

Teste de integridade

Bruno Calabrich

**Procurador Regional da República/PRR 1ª Região
Mestre em Direitos Fundamentais/FDV
MBA em Gestão Pública/FGV
Professor da Escola Superior do Ministério Público da União**

Conhecimentos e habilidades – ok!

Aptidão física – ok!

Honestidade – ???

É possível avaliar a honestidade de um funcionário público?

Conceito:

“simulação de situações sem o conhecimento do agente público, com o objetivo de testar sua conduta moral e *predisposição* para cometer ilícitos contra a Administração Pública”

(art. 3º da proposta)

Recomendado por organismos internacionais:

- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE
- Organização para a Segurança e Cooperação na Europa – OSCE
- Organização das Nações Unidas – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC
 - Banco Mundial
 - Transparência Internacional

Aplicado em diversos países:

- Estados Unidos
- Reino Unido
 - Austrália
- Nova Zelândia
 - Geórgia
- Hong Kong
- Polônia
- Croácia
- Romênia
- Moldávia

Para que serve o teste de integridade?

- (1) constatação de um ilícito civil e administrativo;
- (2) investigação de crimes ou atos de improbidade *já praticados ou em execução*;
- (3) constatação de um crime a ser punido *independentemente de outros sob investigação*

Resultados do teste de integridade:

- (a) sancionamento administrativo e cível, por ato de improbidade administrativa (violação a deveres e princípios);
- (b) instruir investigações sobre outros fatos;
- (c) sancionamento criminal *da própria conduta* constatada no teste.

1) sancionamento cível e administrativo

Art. 11 da LIA (lei n. 8.429/92)

“constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”.

1) sancionamento cível e administrativo

Art. 116 da lei n. 8.112/90 - deveres:

“ser leal às instituições a que servir” (inciso II)

“manter conduta compatível com a moralidade administrativa” (inciso IX).

2) investigação de crimes ou atos de improbidade já praticados ou em execução

- Exemplos

**- Semelhança com a
infiltração de agentes**

**3) constatação de um crime e sua punição
*independentemente de outros crimes***

- súmula n. 145 do STF:

“Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação”

**3) constatação de um crime e sua punição
*independentemente de outros crimes***

- Código Penal, art. 17:

“Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime”

3) constatação de um crime e sua punição
independentemente de outros crimes

**- O iniciativa do parlamento e a
necessidade de reflexão sobre a
súmula 145**

Críticas:

*“Criaria, para o agente público,
um permanente 'estado de tensão'”*

Críticas:

*“Presunção de desonestidade’
do funcionário público”*

Críticas:

*“Punição pela simples intenção
de praticar um ilícito”*

Críticas:

“Possível arbitrariedade no procedimento”

Sugestões:

- proporcionalidade ou modicidade na simulação
 - previsão expressa de aplicação para outros agentes públicos, inclusive do Ministério Público
 - “*predisposição*”

Conclusões:

- O teste de integridade é um instrumento eficaz de combate à corrupção
- Deve ser submetido a mecanismos de controle
- Pode ser aplicado a qualquer agente público

Bruno Calabrich
calabrich@mpf.mp.br
twitter: @brunocalabrich